



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CONTRATO Nº 2022.1118.1/PE/062/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13654/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 148/2022 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 150/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 204/2021 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Cnpj	11.816.419/0001-32
Endereço	Rua Anita Garibaldi - Centro, 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão
E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br
Representante	Linderval de Moura Sousa
Cargo/Função	Secretário Municipal de Saúde
C.I. / Órgão emissor	056880712015-2 SSP/MA
CPF nº	285.242.333-20

CONTRATADO	
Razão Social	MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº	34.075.280/0001-19
Endereço	AV ZOROASTRO ARTIAGA QUADRA009 LOTE 0044, S/ N, VILA CRUZEIRO DO SUL, Cep: 74.917-196, APARECIDA DE GOIANIA - GO
E-mail	julianorodriguiss@gmail.com
Representante	Lucas Oliveira Peixoto
Cargo/Função	Representante Legal
C.I. / Órgão emissor	5208837 SSP/GO

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Rua Anita Garibaldi - Centro, nº 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CPF nº	032.777.991-82
--------	----------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de 02 (dois) aparelhos de anestesia, equipado com microprocessador que atenda pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos, para suprir as necessidades do Bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Açailândia..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS E DOS CASOS OMISSOS:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 062/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 148/2022 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 150/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 204/2021 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 150/21 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 148/2022 e suas alterações posteriores, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo fiscal do contrato após verificação por profissional especializado se o equipamento foi entregue de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. A entrega será feita no Hospital Municipal de Açailândia, situado à Rua João de Deus, s/n-Getat, sem ônus a esta administração pública.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

3.3. A entrega deverá ser feita nos dias e horários contidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Na entrega o equipamento deverá estar em embalagem própria, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantias das marcas oferecidas.

3.4.1. O equipamento será recebido provisoriamente, sendo o prazo para este recebimento o período de 07 (sete) dias corridos. O equipamento será aceito de forma definitiva após inspeção realizada pelo fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para utilização.

3.4.2. O equipamento, se entregue fora das especificações exigidas, será rejeitado e deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidades administrativas. A Contratada deverá ainda arcar com os custos que envolvam a entrega do novo objeto e a retirada do que foi enviado erroneamente.

3.4.3. Todos os custos no transporte, manuseio, descarregamento e montagem do equipamento para atendimento aos objetos deste Termo de Referência serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Do preço:

5.1.2. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 169.780,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais).

10.302.0042.2-221 – Manutenção do Hospital Municipal					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aparelho de anestesia- Utilizado para a administração de anestesia inalatória por meio de fluxo contínuo de oxigênio halogenado com ventilação manual. Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbitos, estruturado em material não oxidante; com prateleira para suporte de monitores; com gavetas e mesa de	Unidade	2	R\$ 84.890,00	R\$ 169.780,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

<p>trabalho; com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. Possui sistema de auto teste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento; com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos e com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Possui rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nitroso (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nitroso (N2O). Possui sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N2O, na ausência de O2. Possui vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para 01 vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador). Possui sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização: traquéias, válvulas, circuitos respiratórios, canister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis, canister para armazenagem de cal sodada: Possibilidade de sistema de exaustão de gases: Válvula APL graduada: Ventilador eletrônico microprocessado, com display LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual: Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador: Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV): Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV): Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Controles Ventilatórios mínimos: Com volume corrente: Pressão: Frequência respiratória: Relação I:E: Pausa inspiratória: Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas: Apneia: Volume minuto alto e baixo: Alto e baixo FIO2: Falha de energia elétrica; Monitoração numérica de pressão de pico, média, peep e gráfica da pressão das vias aéreas: Monitoração de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspiratória. Alimentação elétrica bivolt automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil, autoclaváveis. 01 balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. Possui 01 (um) vaporizador calibrado de Sevoflurano e Isoflurano: 04 sensores defluxo: 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para o oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Montagem inclusa. Garantia do Equipamento: 12 (doze) meses.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 169.780,00



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

5.2. Do pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.2.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.2.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.2.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

5.2.9. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 5.1 deste instrumento.

5.2.10. Banco nº: 756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB; Nome da instituição: empresa_pagamento_banco#; Agência: 3351 e Conta-corrente: 5374-0.

5.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 5.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

5.2.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.2.13. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.2.14. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

5.2.15. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

5.2.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

6.2. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Município de Açailândia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período 1 (um) ano da data base do orçamento estimado, admitida a reajuste no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

7.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante no orçamento estimado e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

7.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente do Município de Açailândia.

7.4. Para o reajustamento de preços, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 169.780,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais)
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0042.2-221 – Manutenção do Hospital Municipal
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

10.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

11.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.4. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.5. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

11.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

11.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

11.2.2. Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento do Empenho.

11.2.3. Ofertar produto(s) de primeira qualidade.

11.2.4. Os produtos adjudicados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

11.2.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

11.2.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.2.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

11.2.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11.2.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

11.2.10. Entregar os produtos com Manual de Utilização e/ou documentação similar em português.

11.2.11. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

12.1.1. Pela CONTRATANTE:

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Yasmim Karen de Oliveira Santos

CPF: 607.204.243-05

MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 29906

12.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/ licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.5. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

13.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.6.1. Advertência escrita;

13.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/ prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

13.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/ prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

13.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

13.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

13.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

13.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

13.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

13.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 20.6.3; ou

20.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS PREVISTOS EM LEI:

15.1. A Contratada ficará obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz, sob pena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

Parágrafo Único: Nos casos que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

19.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como ficar responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas neste instrumento, as partes assinam o presente contato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Açailândia (MA) 22 de Novembro de 2022

LINDERVAL DE MOURA	Assinado de forma digital por LINDERVAL DE MOURA	LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO:03277799182	Assinado de forma digital por LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO:03277799182
SOUSA:285242333	SOUSA:28524233320	799182	PEIXOTO:03277799182
20	Dados: 2022.11.21 11:47:51 -03'00'		Dados: 2022.11.18 17:18:58 -03'00'

Município de Açailândia (MA)
Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde

MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
Lucas Oliveira Peixoto
Representante Legal



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.1118.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açaílândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA. OBJETO: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de 02 (dois) aparelhos de anestesia, equipado com microprocessador que atenda pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos, para suprir as necessidades do Bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Açaílândia.. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 062/2022. VALOR TOTAL: R\$ 169.780,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura: 21 de novembro de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221 – Manutenção do Hospital Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde, VALOR: R\$ 169.780,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais), SIGNATÁRIOS: Linderval de Moura Sousa, pela Contratante, Lucas Oliveira Peixoto - MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

LINDERVAL DE
MOURA
SOUSA:2852423
3320

Açaílândia - MA, em 21 de novembro de 2022.

Assinado de forma
digital por LINDERVAL
DE MOURA
SOUSA:28524233320
Dados: 2022.11.21
11:46:13 -03'00'

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VIII, Nº 1628, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 054-2022 2

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 15

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 15

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 15

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.1118.1 16

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 12º (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2021.0104.6 16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 996/2022 – GAB 16

SAAE

PREGÃO ELETRONICO

VENCEDORES DO PE 006/2022 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

EDITAL SEMAD Nº 015, 21 DE NOVEMBRO DE 2022. 19

ANEXOS - PROMOÇÃO FUNCIONAL 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 214/2022 – SEMUS 36



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.1118.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.1118.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA. OBJETO: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de 02 (dois) aparelhos de anestesia, equipado com microprocessador que atenda pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos, para suprir as necessidades do Bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Açailândia.. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 062/2022. VALOR TOTAL: R\$ 169.780,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura: 21 de novembro de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221 – Manutenção do Hospital Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, FONTE DE RECURSOS: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde, VALOR: R\$ 169.780,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais), SIGNATÁRIOS: Linderval de Moura Sousa, pela Contratante, Lucas Oliveira Peixoto - MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 21 de novembro de 2022. Linderval de Moura Sousa Secretário Municipal de Saúde Contratante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 12º (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2021.0104.6

EXTRATO DO 12º (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2021.0104.6 PARTES: O Município de Açailândia/MA, através do (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** e a empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI. OBJETO: O presente termo tem por objeto renovar os créditos orçamentários da contratação de pessoa (s) jurídica (s) para locação de veículos (apoio, limpeza pública, terraplanagem) com condutor de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. VALOR: Pela renovação dos créditos orçamentário, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte um mil reais). BASE LEGAL: Este aditivo tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 016/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e

subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo. Ação Projeto/Atividade: 04.122.0013.2-074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais Cláusulas do contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas. **SIGNATÁRIOS:** Adriano Oliveira de Sousa, pela Contratante e Marcos Paulo Silva Oliveira – MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em **03 de novembro de 2022. Adriano Oliveira de Sousa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 996/2022 – GAB

O **PREFEITO DE AÇAILÂNDIA**, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido **GLAVANILSON SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 777.979.493-87, do cargo de PROFESSOR III, matrícula 4219-2, lotado na Secretária de Educação. Nos termos do artigo 29 do Estatuto do Servidor Público de Açailândia – MA (Lei Municipal nº 013/2022),

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, Município do Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município